



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo. N.º 267/2018

Processo Administrativo N.º 11071/2018

Contratante – Município de Salto

Contratada – Inspirati Arte, Cultura e Comunicação Ltda - EPP

Objeto – O planejamento, preparação e produção carnavalesca para realizar o Desfile de Escolas de Samba em Salto, no Carnaval 2019

Referente – Convite n.º 52/2018

Valor Total – R\$ 89.500,00(oitenta e nove mil e quinhentos reais)

Vigência – 07 (sete) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho n.º 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ n.º 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Cultura, o Sr. Sandro Roberto Bergamo**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 21.714.628-4 e CPF n.º 114.089.148-08, com fulcro do Decreto Municipal n.º 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado **Inspirati Arte, Cultura e Comunicação Ltda - EPP**, sediada a Av. Brigadeiro Luis Antônio, 487, Bairro Bela Vista, CEP: 01.317-000, Telefone 11- 3107-5015, na cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ(MF) n.º 17.083.253/0001-79 e Inscrição Estadual isenta, neste ato representada pelo Sra. **Luciane Martins de Toledo Ferragut**, brasileira, casada, engenheira, portador do RG n.º 33.811.413-0 SSP/SP e do CPF n.º 276.369.088-24, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o planejamento, preparação e produção carnavalesca para realizar o Desfile de Escolas de Samba em Salto, no Carnaval 2019, que ocorrerá entre 02 e 04 de março de 2019, na Avenida Dom Pedro II – Centro – Salto/SP, conforme Termo de Referência anexo ao edital, a cargo da Secretaria de Cultura.

Parágrafo Primeiro: A contratação refere-se à Apresentação de no mínimo 3 (três) Escolas de Samba, sendo 1 de nível A e 2 de nível B, para cada dia do desfile, (conf. item 3.2 do Anexo I), e deverá estar em conformidade com a programação que será estabelecida pela Secretaria da Cultura.

Parágrafo Segundo: A execução dos serviços será cumprida em três fases e deverão atender todas as exigências e critérios estabelecidos no cronograma de execução.

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, Sr. **Raisuli Hudson Ferraz da Silva**, Diretor de Divisão Cultural, portador do RG n.º 24.455.052-0 e CPF n.º 266.844.558-25.

1



DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 52/2018, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 07 (sete) meses, a partir da assinatura do contrato.

3.2. Eventuais atrasos na execução dos serviços deverão ser devidamente justificados e comprovados, competindo à fiscalização do município para dar o aval para aditamento de prazo.

TRAJETO DO EVENTO

Cláusula Quarta

4.1. Avenida Dom Pedro II (Concentração na travessa da Rua Itapiru/com Avenida Dom Pedro II, que seguirá sentido a Praça XV de Novembro).

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 89.500,00(oitenta e nove mil e quinhentos reais)**, sendo O pagamento deverá ser realizado em 3 (três) parcelas, conforme a execução de suas respectivas fases:

a) Sendo a 1º parcela - 40% a pagar, após a conclusão da Meta 1 (Pré-Produção – Aquisição de materiais e serviços), mediante apresentação da nota fiscal e relatório de execução, condicionado à análise e aprovação da Secretaria da Cultura, sendo condição para liberação do pagamento, e assim por diante.

b) A 2º parcela - 30% a pagar, após a conclusão da Meta 2 (Produção – Montagem), mediante apresentação da nota fiscal e relatório de execução, condicionado à análise e aprovação da Secretaria da Cultura, sendo condição para liberação do pagamento, e assim por diante.

c) A 3º parcela – 30% a pagar após a conclusão da Meta 3 (Apresentação – Desfile), mediante apresentação da nota fiscal e relatório de execução, condicionado à análise e aprovação da Secretaria da Cultura, desde que aprovada pela autoridade competente, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

d) Na hipótese da não aprovação do relatório de execução, por serem incompatíveis com a realização do objeto, o Conveniente ficará sujeito a tomada de medidas cabíveis, observada a legislação aplicável.

5.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.



5.3. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 52/2018 e Contrato Administrativo nº 267/2018.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.07.01.339039.13.122.0011.2.603.01.110000 (ficha 145), Fonte Tesouro, da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava

8.1. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.2. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.3. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

8.4. Serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

8.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

8.6. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.



8.7. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.8. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

8.9. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Cultura do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

8.10. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

8.11. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

8.12. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

8.13. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

8.14. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento do serviço.

8.15. São vedadas as sub-contratações do contrato terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e desde que de parte do objeto, e atendidas pelo sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Licitação.



8.16. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

8.17. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 52/2018. L.

8.18. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.L.

8.19. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

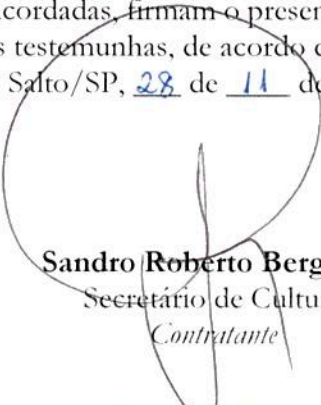
DO FORO

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

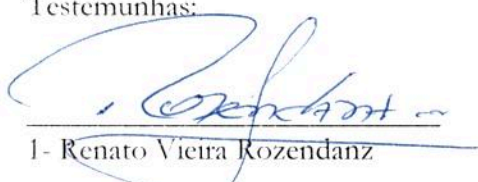
Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 28 de 11 de 2018.


Sandro Roberto Bergamo
Secretário de Cultura
Contratante


Inspirati Arte e Cultura e Comunicação Ltda - EPP
Contratada

Testemunhas:


1- Renato Vieira Kozendanz


2- Sergio Rodrigues Moreira



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: INSPIRATI ARTE, CULTURA E COMUNICAÇÃO LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 267/2018

OBJETO – O PLANEJAMENTO, PREPARAÇÃO E PRODUÇÃO CARNAVALESCA PARA REALIZAR O DESFILE DE ESCOLAS DE SAMBA EM SALTO, NO CARNAVAL 2019

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Salto, 28 de novembro de 2018.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1503071718

NOME
LUCIANE MARTINS DE TOLEDO FERRAGUT



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
33811413 SSP/SP

CPF
276.369.088-24

DATA NASCIMENTO
07/01/1979

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS K MARTINS
DE TOLEDO
MARIA IVONE MARGATO MA
RTINS DE TOLEDO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
B

Nº REGISTRO
02224156272

VALIDADE
21/08/2022

1ª HABILITAÇÃO
12/02/1997



OBSERVAÇÕES
A

Luciane M. de Toledo Ferragut

PROIBIDO PLASTIFICAR
1503071718

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
LOUVEIRA, SP

DATA EMISSÃO
22/08/2017

Maxwell
Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

96661699500
SP867735325

SÃO PAULO

h